

PARECER N° : 1803.018/2024 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 109/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ATÉ 25% DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-1017-003 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 109/2022 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-1017-003-SEMAPS**, Pregão Eletrônico SRP n° **109/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ N° **28.782.251/0001-94** que tem como objeto a aquisição de combustíveis, derivados de petróleo e aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, referente aos itens **01** e **02**, ato este fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação do Sr. Ederson Braga Rodrigues - Setor de Compras e ratificado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social **Sra. SUELEN DA SILVA ALVES** - decreto 2525/2023, e sua autorização como conseqüente Ordenadora de Despesas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em análise, apresentada pelo Sr. Ederson Braga Rodrigues - Setor de Compras - SEMAPS, e ratificada pela Secretária de Assistência e Promoção Social, justifica-se o aumento do quantitativo referente a aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, tendo em vista que, com o lançamento de novos projetos como o *Benção e Manus*, além dos atendimentos de ocorrências emergenciais envolvendo menores em situação de riscos nos distritos distantes do município de Altamira. Ressalta-



se que já está em andamento um processo licitatório referente ao objeto para a contratação de fornecedores de combustíveis para suprir a demanda desta Secretaria. Nesse sentido, é de suma importância o aumento do quantitativo do contrato em questão, até que seja concluído o novo processo licitatório.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico exarado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato nº 23-1017-003- SEMAPS.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 18 de março de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

